

## OS ARQUIVOS DA POLÍCIA POLÍTICA COMO FONTE<sup>1</sup>

Ana Maria de Almeida Camargo \*

Perplexo diante da publicação **Brasil: nunca mais**<sup>2</sup>, baseada em documentos do arquivo do Superior Tribunal Militar, o jornalista norte-americano Lawrence Weschler comentou que *documentos desse tipo supostamente nunca sobrevivem à queda de um regime totalitário: nos raros casos em que eles chegam a existir, são destruídos quando o regime desmorona*.<sup>3</sup> Referia-se às transcrições *verbatim* de julgamentos militares que, de acordo com a lógica e com a prática de outros países, jamais deveriam ser de livre acesso. Mal sabia ele que, pouco tempo depois, em 1991, os arquivos estaduais receberiam das extintas Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS) uma documentação praticamente intacta, apesar de ter permanecido sob a custódia da Polícia Federal desde 1975. Colocavam-se então ao alcance do público, por iniciativa do próprio governo, documentos de inquestionável impacto político, associados que foram a um eventual processo de acerto de contas com o passado.

Não cabe aqui especular, como Weschler, acerca das razões que levaram as autoridades militares – com tempo suficiente para fazer desaparecer, ao longo do período de distensão e abertura, *provas embaraçosas ou incriminatórias*<sup>4</sup> de suas atividades – a conservá-las na íntegra. Efetivamente liberados de quaisquer restrições que, por razões de estado (segurança nacional, ordem pública etc.), inibissem sua consulta, tais documentos ficaram acessíveis a pessoas com motivações e interesses diversos. Nosso propósito é examinar, em meio a uma gama variada de outras possibilidades, as condições de utilização dos arquivos da polícia política como fonte para a história.

*Dizer que uma fonte não é nunca neutra tornou-se lugar-comum historiográfico, mas é bom lembrá-lo de vez em quando*<sup>5</sup>. Se a advertência de Sallmann procede, poucos hesitariam em afirmar que cai sob medida para os documentos da polícia. Enquanto atividade estatal encarregada de ajustar a liberdade e a propriedade dos indivíduos aos chamados interesses coletivos, o poder de polícia (preventiva ou repressiva) se caracteriza por um sentido essencialmente negativo que, por extensão, atinge também os produtos

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no XXV Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS (Caxambu, outubro de 2001), dentro do seminário temático “Imagens do Brasil: memória e identidade”.

\* Professora da Universidade de São Paulo e Diretora da Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ- SP).

<sup>2</sup> A brecha oferecida pela Lei de Anistia, de 1979, que facultava aos advogados de presos políticos e exilados o acesso aos processos do Superior Tribunal Militar, permitiu fossem todos integralmente copiados e tivessem, de acréscimo, uma publicidade inusitada: a edição de três obras sobre o assunto – **Brasil: nunca mais** (Petrópolis: Vozes, 1985) e **Perfil dos atingidos** (Petrópolis: Vozes, 1988), além de um relatório exaustivo em 12 volumes, com tiragem limitada – e a entrega do arquivo duplicado a um organismo de pesquisa pública, o Arquivo Edgar Leuenroth, da Universidade Estadual de Campinas, onde tem consulta livre.

<sup>3</sup> WESCHLER, Lawrence. **Um milagre, um universo: o acerto de contas com os torturadores**. Trad. Tomás Rosa Bueno. Trad. das notas e das referências Celso Nogueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 17.

<sup>4</sup> Idem, p.18.

<sup>5</sup> SALLMANN, Jean-Michel. Du bon usage des sources en histoire culturelle: analyse comparée des procès d'inquisition et des procès de béatification. **Revista de História**, São Paulo, n. 133, p.37-48, 1995.

residuais de seu funcionamento. É o que ocorre com os documentos resultantes das ações persecutórias empreendidas por serviços de inteligência durante os períodos totalitários, alimentando sistemas de informação (sobre pessoas, grupos e organizações) que acabam por se transformar em mecanismos de auto-sustentação do próprio regime. Nos arquivos da polícia política predominam, por isso mesmo, informações nominativas, isto é, apreciações ou julgamentos de valor sobre pessoas explicitamente designadas<sup>6</sup>. E as informações de caráter pessoal encontradas nos serviços de segurança são muitas vezes *improcedentes, inexatas e enganadoras*, como afirmou Raymond Frank Grover em amplo debate sobre o assunto<sup>7</sup>. Aos diferentes atributos de cunho pejorativo que “contaminam” os arquivos da polícia somam-se ainda os argumentos apresentados pelo eminente arquivista Michel Duchein, que questiona a legitimidade dos procedimentos empregados pelos órgãos repressivos na obtenção de informações e desqualifica, pelas mesmas razões, os documentos que resultam desse exercício de invasão de intimidade; a eles se aplicariam, segundo Duchein, os prazos máximos de confidencialidade, caso não fossem sumariamente eliminados<sup>8</sup>.

A atitude prevenida que o historiador mantém, via de regra, com os documentos, e que fica transfigurada em suspeição quando se trata de material originário da polícia política, coexiste com a idéia, aparentemente contraditória, de que as séries documentais arquivísticas são merecedoras de crédito. Examinemos mais de perto a natureza do vínculo que liga os documentos às instituições que os acumularam em decorrência de atividades desenvolvidas ao longo do tempo.

Relatórios, dossiês, fichas e tantos outros documentos da polícia política ora depositados em instituições públicas, e já parcialmente apresentados aos pesquisadores interessados<sup>9</sup>, são documentos de arquivo. Essa circunstância demarca seu potencial de uso e permite retomar questões de natureza metodológica há tempos esquecidas. Uma delas, e talvez a mais instigante, é a da relação do pesquisador com uma determinada categoria de material empírico que, *por sua íntima relação com os fatos, pode proporcionar sobre estes uma informação muito mais infalível que a de qualquer informação meramente narrativa*<sup>10</sup>. A proposição, formulada em 1921 pelo famoso manual de Bauer, guarda semelhança com a opinião emitida por Weschler, que reconheceu nos documentos do **Brasil: nunca mais** uma *indiscutível autoridade*<sup>11</sup>. Ambos fazem referência a um importante traço distintivo dos documentos de arquivo: o de serem produzidos de forma natural e rotineira, por imperativos de ordem prática, sem qualquer pretensão de informar a posteridade. No âmbito do funcionamento de uma instituição, com efeito, os documentos de arquivo não

---

<sup>6</sup> O conceito coincide com o empregado pela Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, na França. LASERRE, Bruno et al. **La transparence administrative**. Pref. Guy Braibant. Paris: Presses Universitaires de France, 1987. p. 107. (Politique d’Aujourd’hui).

<sup>7</sup> **Accès aux archives et vie privée**: actes de la Vingt-Troisième Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives: Austin 1985. Paris: Conseil International des Archives, 1987. p. 86.

<sup>8</sup> DUCHEIN, Michel. **Les obstacles à l’accès, à l’utilisation et au transfert de l’information contenue dans les archives**: une étude RAMP. Paris: Unesco, 1983. p. 23.

<sup>9</sup> Vejam-se, entre outros títulos, as publicações do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (**Dops**: a lógica da desconfiança, de 1993, e **Os arquivos das polícias políticas**: reflexos de nossa história contemporânea, de 1994) e do Arquivo do Estado de São Paulo (a Coleção Inventário DEOPS editou, entre 1997 e 2001, volumes sobre alemães, estudantes, japoneses, espanhóis, italianos e comunistas).

<sup>10</sup> BAUER, Wilhelm. **Introducción al estudio de la historia**. Trad. y notas por Luis G. de Valdeavellano. 3. ed. Barcelona: Bosch, 1957. p. 359-360.

<sup>11</sup> WESCHLER, Op. cit., p. 18.

resultam de um gesto especial de atribuição de sentido, como ocorre com os documentos de museu; ao contrário, têm caráter evidencial congênito, isto é, nascem para servir de instrumento ou prova de determinadas ações e são alheios a um eventual uso secundário que deles se possa fazer.

A idéia de que os documentos falam por si – síntese caricatural da postura assumida pelos que se empenharam em equiparar a história, no século XIX, às ciências naturais – tem seu lastro na *idoneidade*<sup>12</sup> atribuída aos arquivos, convalidando o ponto de vista retórico de que a verdade é a medida do que se apresenta como incontroverso. Em torno desse eixo gravitam também os pressupostos de imparcialidade e naturalidade dos documentos de arquivo, conceitos cuja aceitação pelos profissionais de outras áreas encontra uma férrea resistência.

É que somos herdeiros de uma forte rejeição aos postulados positivistas e à idéia de que, no horizonte da pesquisa, estão as verdades que podemos alcançar a partir do exame crítico dos documentos. Ao contrário, vivemos com a convicção de que *o conhecimento se reduz a processos de semiose (produção do sentido) e interpretação (hermenêutica)*<sup>13</sup>, em meio ao mais absoluto relativismo. A pretensão de identificar e explicar o que aconteceu cede lugar a uma outra fórmula, em que a objetividade consiste na relação possível entre as hipóteses levantadas e o objeto de estudo, fazendo recair sobre a coerência interna do discurso e seu caráter persuasivo<sup>14</sup>, mais do que sobre sua adequação a uma realidade externa passível de ser comprovada, a validade das afirmações a respeito do passado.

Aceitar que o conhecimento histórico é *poiesis* e precisa ser entendido sempre como construção, isto é, como superação de evidências, não faz com que os documentos de arquivo percam, entretanto, a qualidade especular que os distingue dos demais e que permite reconhecer o acontecimento ou a ação de que são correlatos.

Vale a pena apreciar mais a fundo esse postulado. O documento de arquivo é a exteriorização de uma ação que se faz e refaz por efeito da força probatória que lhe é peculiar. E essa força depende, em larga medida, de mecanismos que acentuam sua capacidade de remissão direta à realidade, a ponto de formar com ela uma aliança indissociável. O documento é a *corporificação do fato*<sup>15</sup>, dizem uns; o documento, afinal, é o próprio fato<sup>16</sup>, dizem outros. Não se trata de um jogo de palavras, mas da qualidade reflexiva e especular dos arquivos, da qual resulta, por exemplo, o efeito “bumerangue” que González Quintana<sup>17</sup> atribuiu à documentação dos órgãos de repressão que sobrevivem a um regime de força: os documentos constituem prova do efetivo exercício de atividades repressivas e por isso mesmo são capazes de fundamentar, *a posteriori*, o exercício de

---

<sup>12</sup> BAUER, Wilhelm, Op. cit., p. 354.

<sup>13</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion. No limiar do século XXI. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 7-30, 1996.

<sup>14</sup> APPLEBY, Joyce; HUNT, Lynn; JACOB, Margaret. **Telling the truth about history**. New York: W.W. Norton and Company, 1994. p. 260-1.

<sup>15</sup> DURANTI, Luciana. The concept of appraisal and archival theory. **The American Archivist**, Chicago (Il.), v. 57, n. 2, 1994. p.328-44.

<sup>16</sup> [...] records are not collections of bits of information. Records are not knowledge, but action. MENNEHARITZ, Angelika. Appraisal or selection: can a content oriented appraisal be harmonized with the principle of provenance? In: **The principle of provenance: report from the First Stockholm Conference on Archival Theory and the Principle of Provenance: 2-3 September 1993**. Stockholm: Riksarkivet, 1994. p. 103-131.

<sup>17</sup> GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio. **Los archivos de la seguridad del Estado de los desaparecidos regímenes represivos**. Paris: Unesco / Conseil International des Archives, 1995. p.13.

direitos que se lhes contrapõem (anistia, indenização de vítimas, apuração de responsabilidades, restituição de bens confiscados etc.).

Para realizar sua vocação probatória, os documentos de arquivo aspiram à monossemia e à estabilidade de sentido. Daí a economia que preside a feitura de espécies e tipos documentais: o apego a convenções dotadas de grande força ilocutória, o recurso a fórmulas redutoras de ambigüidade, a explicitação das circunstâncias em que foram produzidos. Pode-se mesmo afirmar que o documento de arquivo promove, via de regra, o entendimento literal de seu conteúdo, até quando adota formas discursivas ou discricionárias. É o que acontece, por exemplo, com os conjuntos de material apreendido (às vezes arquivos inteiros de pessoas e organizações) ou ainda com as diferentes espécies documentais que integram os dossiês da polícia política. Também não deixam dúvidas quanto à sua identidade as séries que, por razões de ordem diversa, não ostentam os sinais clássicos de validação (assinaturas, timbres etc.); no caso dos DOPS, a existência das chamadas *fichas auto-explicativas* - nome pelo qual o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro rubricou, inicialmente, determinados resumos informativos a respeito de pessoas e instituições sob a mira da polícia<sup>18</sup> - não configura uma tendência ou uma característica, como insinua González Quintana<sup>19</sup>, até porque um procedimento “clandestino” não se justificaria em órgão que funcionava legalmente. A questão foi abordada por Paola Carucci<sup>20</sup>, a propósito dos arquivos do regime fascista italiano: por serem então legítimas (embora hoje condenáveis) é que as atividades de funcionários, informantes e delatores ocasionais da polícia ficaram devidamente registradas, da mesma forma que a conduta das pessoas sob seu controle.

À nítida tendência dos historiadores de ver os documentos de arquivo como entidades discretas, que têm vida independente e autônoma, contrapõe-se a que preconiza vê-los como partes de um conjunto, como elementos que mantêm relação orgânica entre si. Maior que a soma das partes que o integram, esse organismo é que lhes empresta autenticidade. Nesse sentido é possível dizer que os documentos carregam consigo, obrigatoriamente, a cunha da instituição que os produziu. Nenhum deles, com efeito, pode ser compreendido ou interpretado sem que se conheçam as razões por que foi produzido ou as condições de que se originou. E a resposta a tais questões encontra-se fora do conteúdo específico dos documentos, num patamar em que predominam informações não verbais: nos demais documentos da mesma série, na disposição dos documentos no âmbito de um processo, no conjunto dos documentos de um arquivo.<sup>21</sup> Por esse motivo o próprio Grover argumenta, a propósito das informações inexatas encontradas nos arquivos dos serviços de segurança,

---

<sup>18</sup> A nomenclatura da série tinha como propósito diferenciá-la de um outro conjunto de fichas, as remissivas, que encaminhavam os agentes do serviço aos prontuários e dossiês; por apresentarem um sumário do que se sabia sobre cada “suspeito”, sem fazer referência a nenhuma fonte, as “fichas auto-explicativas” foram posteriormente, e de forma precária, denominadas “fichas não remissivas”. (**Os arquivos das polícias políticas**, op. cit., p. 20.) É importante registrar que a inexistência de sinais convencionais de validação em documentos internos, ou naqueles de caráter meramente operacional, como as mencionadas fichas, não é prerrogativa dos arquivos da polícia política.

<sup>19</sup> Idem, p.45.

<sup>20</sup> CARUCCI, Paola. **Il documento contemporaneo**: diplomatica e criteri di edizione. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1987. p.77.

<sup>21</sup> Ver, a respeito, as interessantes observações de: MENNE-HARITZ, Angelika. L’informatique aux archives: les expériences allemandes. In: BUCCI, Oddo (ed.). **Archival science on the threshold of the year 2000**: proceedings of the International Conference, Macerata, 3-8 September 1990. Ancona: University of Macerata, 1992. p.267-73.

que os documentos continuam a ser, apesar de não corresponderem à verdade, testemunhos do funcionamento do órgão que os gerou<sup>22</sup>. Trata-se, portanto, de uma atestação *sui generis*, uma espécie de prova de segundo grau, que distingue dois conceitos fundamentais para o trabalho crítico do historiador: o de autenticidade, prerrogativa dos documentos de arquivo, e o de veracidade, horizonte a alcançar pela ultrapassagem do material empírico.

Dois depoimentos de uma mesma pessoa sobre um mesmo fato têm qualidades distintas se se encontram nos arquivos de uma delegacia de polícia ou nos arquivos de um tribunal de justiça. A marca do órgão produtor, nesse como em qualquer caso, faz toda a diferença, sem retirar de um ou de outro, além dos atributos de legítimos e autênticos, o valor último de prova. São os conjuntos - a série documental, o arquivo e a instituição que lhe deu origem - que emprestam relevância às informações. A natureza contextual do arquivo, vetor dos princípios que norteiam a prática do arranjo e da descrição dos documentos, no campo da arquivística, faz de cada informação e de cada documento parcelas dotadas de tempo e circunstância, que só alcançam significado pleno nas relações que mantêm com as demais. Daí se poder afirmar que o documento de arquivo constituiria um *meio neutro, sem propriedades ativas, que não interferiria em absoluto no caráter do que prova ou testemunha*<sup>23</sup>. Somente por efeito metonímico é que as propriedades do referente passam a ser atributos dos documentos, o que ocorre quando os atrelamos, por exemplo, à repressão ou à subversão<sup>24</sup>. Tais qualidades nada mais são que extensões do procedimento interpretativo do pesquisador, numa tentativa de estabelecer reciprocidade entre dois universos perfeitamente distintos: o do arquivo e o dos sentidos que lhe emprestam seus diferentes usuários.

É preciso levar em conta - e com isso voltamos aos conceitos de base - o próprio estatuto do arquivo como conjunto articulado de documentos que se acumulam, de forma natural e necessária, em razão do funcionamento de um organismo qualquer. Os fins práticos (de natureza administrativa ou jurídica) dessa acumulação contemplam os diversos estágios por que passam os documentos, de modo a viabilizar a própria existência da instituição a curto, médio e longo prazos. E é justamente por seu papel instrumental em relação à instituição de origem que o arquivo constitui um espelho fiel de suas diferentes atividades ao longo do tempo, espelho capaz de refletir - com maior ou menor intensidade e nitidez, dependendo do grau de sua intervenção no corpo social - as realidades que a envolveram direta e indiretamente. A importância dessa matéria prima para o historiador é, sem dúvida, muito grande.

---

<sup>22</sup> *Accès aux archives et vie privée*, ibidem.

<sup>23</sup> LIMA, Luiz Costa. *Sociedade e discurso ficcional*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. p.197.

<sup>24</sup> CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda, ATTI, César Augusto. O arquivo do DEOPS-SP: os documentos da "subversão". *Populações*, São Paulo, n. 4, 1996. Os autores consideram paradoxal a acumulação de documentos do DEOPS, pois inclui os registros *da análise que os revolucionários faziam da sociedade brasileira, segundo seus compromissos ideológicos ou de política partidária*.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPLEBY, Joyce; HUNT, Lynn; JACOB, Margaret. **Telling the truth about history**. New York: W.W. Norton and Company, 1994.

BAUER, Wilhelm. **Introducción al estudio de la historia**. Trad. y notas por Luis G. de Valdeavellano. 3.ed. Barcelona: Bosch, 1957.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda, ATTI, César Augusto. O arquivo do DEOPS-SP: os documentos da “subversão”. **Populações**, São Paulo, n. 4, 1996.

CARDOSO, Ciro Flamarion. No limiar do século XXI. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 7-30, 1996.

CARUCCI, Paola. **Il documento contemporaneo**: diplomatica e criteri di edizione. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1987.

DUCHEIN, Michel. **Les obstacles à l'accès, à l'utilisation et au transfert de l'information contenue dans les archives**: une étude RAMP. Paris: Unesco, 1983.

DURANTI, Luciana. The concept of appraisal and archival theory. **The American Archivist**, Chicago (il.), v. 57, n. 2, 1994. p.328-44.

GONZÁLEZ QUINTANA, Antonio. **Los archivos de la seguridad del Estado de los desaparecidos regímenes represivos**. Paris: Unesco / Conseil International des Archives, 1995.

LASERRE, Bruno et al. **La transparence administrative**. Pref. Guy Braibant. Paris: Presses Universitaires de France, 1987. (Politique d'Aujourd'hui).

LIMA, Luiz Costa. **Sociedade e discurso ficcional**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

MENNE-HARITZ, Angelika. Appraisal or selection: can a content oriented appraisal be harmonized with the principle of provenance? In: **The principle of provenance**: report from the First Stockholm Conference on Archival Theory and the Principle of Provenance: 2-3 September 1993. Stockholm: Riksarkivet, 1994. p.103-31.

MENNE-HARITZ, Angelika. L'informatique aux archives: les expériences allemandes. In: BUCCI, Oddo (ed.). **Archival science on the threshold of the year 2000**: proceedings of the International Conference, Macerata, 3-8 September 1990. Ancona: University of Macerata, 1992. p.267-73.

SALLMANN, Jean-Michel. Du bon usage des sources en histoire culturelle: analyse comparée des procès d'inquisition et des procès de béatification. **Revista de História**, São Paulo, n. 133, p.37-48, 1995.

WESCHLER, Lawrence. **Um milagre, um universo**: o acerto de contas com os torturadores. Trad. Tomás Rosa Bueno. Trad. das notas e das referências Celso Nogueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

## TITLE

The archives of the Political Police as a source

## RESUMO

A presença de documentos originários das Delegacias ou Departamentos de Ordem Política e Social nos Arquivos Públicos Estaduais tem despertado, nos últimos anos, uma série de discussões, sobretudo em torno do acesso e dos conflitos que decorrem do exercício concomitante de dois direitos assegurados por dispositivos constitucionais: o direito à informação e o direito à vida privada. Apesar da ênfase com que muitos relutam em disponibilizar a consulta a documentos da polícia política, cujo caráter “invasivo” demandaria, em nome do preceito de proteção à intimidade, prazos prolongados de sigilo, diversos trabalhos de natureza acadêmica têm utilizado tal documentação.

## ABSTRACT

The presence of documents coming from of Departments of Political and Social Order in the State Public Archives has awakened, in the past few years, a series of debates, mainly around the access and the conflicts resulting from the simultaneous exercise of two rights both assured by constitutional devices: the right to information and the right to private life. Despite the emphasis with which many resist to provide consultation to documents from the Political Police, whose “invasive” character would demand, in the name of protection to privacy, extended periods of secrecy, several works of academic nature have employed such documentation.

## PALAVRAS-CHAVE

Arquivos da polícia política; acesso; direito à informação; direito à intimidade.